DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 2748/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/27176/2011
PROTOCOLO	: 1064684
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS
ORDEN. DE DESPESAS	: MARCIA MARIA DA COSTA MOURA DE PAULA
CARGO DO ORDENADOR	: EX-PREFEITA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 114/AJ/2011
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: M. O. BRITO S/C LTDA - ME
PROCED. LICITATÓRIO	: CARTA CONVITE N.º 43/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: LOCAÇÃO DE TENDAS, BANHEIROS QUÍMICOS, PISO EMBORRACHADO, PALCO E GRADIL
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 75.820,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. LOCAÇÃO DE TENDAS, BANHEIROS QUÍMICOS, PISO EMBORRACHADO, PALCO E GRADIL. EXECUÇÃO FINANCEIRA (3ª FASE). REGULARIDADE.

Trata-se de **Contrato Administrativo n.º 114/2011**, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS** e a empresa **M. O. BRITO S/C LTDA - ME**, objetivando locação de tendas, banheiros químicos, piso emborrachado, palco e gradil para atender eventos das: Secretaria de Administração, Secretaria Municipal de Educação e Cultura e o Fundo Municipal de Saúde, com valor contratual de **R$ 75.820,00** (setenta e cinco mil oitocentos e vinte reais).

Insta salientar que o procedimento licitatório, Carta Convite n.° 43/2011 e de Contrato Administrativo n.º 114/2011, foram julgados como regulares e legais, conforme o **Acórdão Deliberação AC00 – G.RC – 1087/2015** (pp. 37/48, do Recurso TC/MS 27176/2011/001).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA - 6ICE - 8427/2017 (pp. 259/263), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR - 2ª PRC - 22242/2017 (p.264), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução financeira e prestação de contas.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se dos autos que os Órgãos de Apoio foram unânimes ao se manifestar pela regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 114/2011 (3ª fase).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	75.820,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	75.820,00
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	51,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	75.769,00
TOTAL DE COMPROVANTES DE DESPESAS EMITIDOS	R$	75.769,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	75.769,00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 114/2011 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, III, da RN n.º 76/2013 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades competentes, com base no artigo 50 da LC n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 26 de março de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

gpl